



Recebido em: 01/06/2016

Aceito em: 03/10/2016

**Aplicações dos termos Arqueologia Histórica e Sítio Arqueológico Histórico
para o campo de pesquisa brasileiro**

**Applications of terms Historical Archaeology and Archaeological History for
Brazilian search field**

Rodrigo Pereira¹
MN-UFRJ

<http://lattes.cnpq.br/4995017237028742>

Resumo: Tendo em vista as dificuldades tanto práticas quanto às associadas aos aspectos da Legislação do Patrimônio Brasileiro, especialmente às definições de sítio Arqueológico Histórico e da Arqueologia Histórica, o texto se propõe a suscitar o debate de tais conceituações e como estas podem ser aplicadas em contextos nos quais a Arqueologia Preventiva ou de Contrato, tem atuado fortemente devido a um grande número de obras, como é o caso da cidade do Rio de Janeiro em relação às Olimpíadas que ocorrerão em 2016. Ao mesmo tempo, mesmo que de forma inicial, proporemos meios de sua aplicação para as pesquisas arqueológicas no estado do Rio de Janeiro, quanto no Brasil.

Palavras-chaves: Arqueologia Histórica; Sítio Arqueológico Histórico; Legislação do Patrimônio Arqueológico; Teoria e métodos em Arqueologia; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

¹ Doutorando em Arqueologia (Programa de Pós-graduação em Arqueologia do Museu Nacional da Quinta da Boa Vista/UFRJ); Mestre em Ciências Sociais (UERJ); Mestre em Arqueologia (UFRJ). Membro do Laboratório de História das Experiências Religiosas; atualmente desenvolvendo a pesquisa “Análise do espaço e da cultura material no extinto terreiro da Gomeia (Duque de Caxias/RJ): um estudo etnoarqueológico”; Bolsista da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Abstract: In view of the difficulties both practical and the associated aspects of the Brazilian Heritage Law, especially the archaeological site settings History and Historical Archaeology, the text proposes to raise the discussion of such concepts and how these can be applied in contexts in which the Preventive Archaeology or Contract, has acted strongly due to a large number of works, such as the city of Rio de Janeiro in relation to the Olympic Games that will take place in 2016. At the same time even if the initial form proposed means of its application to archaeological research in Rio de Janeiro State, and in Brazil.

Key words: Historical Archaeology; Archaeological History; Legislation Archaeological Heritage; Theory and Methods in Archaeology, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Introdução²

Dois grandes eventos internacionais marcaram a trajetória da Arqueologia no estado do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XXI. No ano de 2007 o Brasil foi escolhido pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) como sede da vigésima edição da Copa do Mundo. Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Brasília, Manaus e outras cidades receberiam seleções de futebol de diversos países. Já em outubro de 2009 a Cidade Maravilhosa foi escolhida como sede dos XXXI Jogos Olímpicos da Era Moderna. Para ambos os eventos foram necessárias adequações urbanas para questões como mobilidade, segurança e a construção de aparelhos para a realização das modalidades esportivas.

Apesar da euforia brasileira quanto a realização destes eventos, um aspecto chama a atenção: a necessidade de amplas reformas e adequações na capital fluminense para a realização destes. Para tanto, se fazia necessário o cumprimento de uma série de requisitos relacionados a Arqueologia e a defesa do Patrimônio. Como um elemento secundarizado, mas de extrema importância, as pesquisas arqueológicas teriam um crescimento exponencial devido ao cumprimento às legislações de proteção ao Patrimônio Arqueológico – a Lei nº 3924/1961, a Portaria nº 07/1988 SPHAN, a atualmente extinta Portaria nº 230/2002 e a Instrução Normativa nº 01/2015 MinC- que se relacionavam a tais empreendimentos.

Estas obras, em alguns casos, não apenas descobriram grandes sítios históricos no Rio de Janeiro, mas regataram em torno de 200 mil peças referente aos séculos XVIII e XIX (AGÊNCIA BRASIL, 2014), bem como material de origem pré-histórica (JORNAL DO BRASIL, 2015). Em consequência a estas descobertas criaram-se impasses, tais como: proteger estes locais tendo em vista a urgência das obras e, ao mesmo tempo, a obrigatoriedade do Estado em tornar público o sítio arqueológico por meio de tombamento.

Por meio da Lei 3.924, de 26 de agosto de 1961, todos os sítios arqueológicos do Brasil são considerados bens patrimoniais da União e contam com a proteção do tombamento previsto pelo Decreto-Lei nº 25 de 1937. Este ato previsto no artigo 1º, § 2º e seguintes reforça essa proteção e impede a destruição ou descaracterização dos sítios arqueológicos de grande interesse para a preservação da memória nacional, pois:

² O presente artigo é o desmembramento do debate teórico desenvolvido para a tese de doutorado em curso: “Análise do espaço e da cultura material no extinto Terreiro da Gomeia (Duque de Caxias/RJ): um estudo etnoarqueológico”, que está sendo realizado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Arqueologia do Museu Nacional da Quinta da Boa Vista (UFRJ).

"Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos". (DECRETO-LEI Nº 25 DE 1937: s/p).

Desde o início da aplicação da legislação do Patrimônio e da Lei sobre os bens arqueológicos, entendia-se que o passado humano brasileiro era constituído apenas por sítio pré-históricos, o que não abarca os bens de cunho históricos:

"Art 2º Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente.
- b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;
- c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmicos", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;
- d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios" (LEI Nº 3924/61: s/p).

Desta maneira uma situação *sui generis* foi gerada no Rio de Janeiro e também no Brasil: como proteger/tombar extensas áreas urbanas densamente habitadas, com grande fluxo de veículos, e sobretudo, destinadas a estes grandes eventos internacionais? Se por um lado, costumeiramente, os sítios pré-históricos foram alvos de proteção por tombamento e registro no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) do Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por outro os sítios históricos passaram apenas por estudos, registros visuais e foram autorizados (em alguns casos) a serem retirados do solo, gerando perdas consideráveis para o Patrimônio Nacional. Como exemplo podemos citar o Sítio do Cemitério dos Pretos Novos, o conjunto de casas datadas do século XVIII e XIX localizados onde atualmente está a Avenida Rio Branco no Centro do Rio de Janeiro.

Estas grandes obras têm suscitado um amplo debate sobre a ausência de uma legislação mais eficaz na proteção de bens arqueológicos ligados a urbe carioca e também quanto a ausência da ação administrativa do IPHAN em criar

meios mais eficazes para salvaguardar a memória nacional frente às obras que, quase como um consenso, não podem ser interrompidas devido às necessidades de remodelação urbana do Rio de Janeiro.

Seguindo um movimento que se iniciara em 1988, com a definição das etapas da realização das pesquisas arqueológicas pela Portaria SPHAN nº 07 com o aumento do número de portarias de autorização de pesquisas arqueológicas não correlacionadas ao meio acadêmico, a Arqueologia Brasileira viu-se as voltas com o problema de como conceituar e aplicar os termos Sítio Arqueológico Histórico e Arqueologia Histórica para áreas tão densamente povoadas como a cidade do Rio de Janeiro. Além disso, a própria dinâmica da ocupação do espaço urbano e transformações arquitetônicas da capital fluminense levavam os arqueólogos envolvidos nas pesquisas e o próprio IPHAN a se questionarem de como aplicar a proteção legal dos bens arqueológicos do modo como apregoa a Lei de Proteção à Arqueologia, a Lei nº 3924 de 1961. Desta maneira, como defende Funari, *et al* (2015),

"Ao longo da última década, por todo o mundo, a Arqueologia vem sendo objeto de acalorados debates sobre o seu papel na tomada de decisão para a proteção e valorização dos bens culturais. No Brasil, especificamente nos últimos anos, audiências públicas e encontros realizados por sociedades de classe, academia e comunidades tradicionais conclamavam uma abertura maior dos órgãos gestores no processo de avaliação dos bens culturais materiais e imateriais" (FUNARIA, *et al*, 2015: 04).

A Arqueologia Preventiva – aquela destinada aos estudos e à prevenção do patrimônio arqueológico em obras públicas e particulares – viu-se imersa em debates sobre quais seriam as aplicações da proteção da legislação aos sítios arqueológicos em áreas urbanas e com relação ao que se denomina, ainda sem uma definição precisa, de Arqueologia Histórica. Deve-se lembrar que, pela Lei nº 3924/61, todo sítio arqueológico consiste em bem da União e protegido por esta. Porém, como proteger, como no caso do Rio de Janeiro, uma cidade com tal quantidade de sítios arqueológicos de valor histórico? Como devemos entender a aplicação de estudos arqueológicos em situações onde o cronograma do empreendedor e do evento, em certas situações, se impõe com mais força do que a real necessidade de estudo e aprofundamento dos bens arqueológicos?

Um dos grandes entraves, portanto, passa pela conceituação de Sítio Arqueológico Histórico e da própria Arqueologia Histórica (em especial os seus limites cronológicos de início e término). Este artigo busca suscitar o debate acerca destes termos e como eles têm sido fortemente afetados pela aceleração das pesquisas preventivas em detrimento a realização, em alguns momentos, de uma

acurada pesquisa arqueológica seguida de uma proteção ao nosso passado histórico e arqueológico que se vê à mercê de interesses meramente econômicos relacionados aos grandes eventos que a cidade do Rio de Janeiro tem sediado.

Lançar a luz e debater os temas e conceitos supracitados é, a princípio, uma das formas da Arqueologia Brasileira tentar situar-se neste conturbado contexto de conflito de interesses. Isto se faz necessário para o prosseguimento dos estudos do passado humano brasileiro, mas sem sermos acusados, em várias situações, de sermos um estorvo ao desenvolvimento das obras de adequação e modernização da urbe carioca.

Sendo um tema tão tenso e suscetível de críticas e de constantes reformulações conceituais e práticas, entendemos que estamos dando um passo na consolidação de um possível consenso sobre os termos Arqueologia Histórica e Sítio Arqueológico Histórico, para que assim possamos, como arqueólogos, também deixarmos um legado quanto a estes grandes eventos: a sistematização de novos conceitos para a Arqueologia Brasileira. Importante frisar as contribuições já feitas pela Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB), pelo próprio IPHAN (que, em muitos casos não tem seguido linearmente suas próprias interpretações acerca do tema) e de inúmeros eventos acadêmicos que tem debatido o assunto.

Na construção deste texto optamos por dividir os termos em questão em tópicos e analisa-los tanto pelo viés da legislação vigente, quanto pelo dos teóricos e críticos dos Métodos e Teorias Arqueológicas. Seguido a este debate exporemos algumas posições conceituais e no término do texto produzir uma reflexão que possa embasar o debate e o posicionamento dos arqueólogos do Rio de Janeiro e do Brasil neste campo ainda tão controverso.

Arqueologia Histórica

Conforme defende Funari (2003), a Arqueologia se caracteriza como uma ciência que se debruça sobre o estudo da materialidade elaborada pelas sociedades humanas como um dos aspectos de sua cultura – seja ela material ou imaterial – sem limitar-se ao caráter cronológico.

Dentro do campo das leis de Arqueologia brasileiras temos o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, em que:

"Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º” (DECRETO-LEI Nº 25/1937: s/p.).

Apesar de ser uma das primeiras legislações de proteção ao patrimônio ainda em vigor na atualidade, o referido decreto não denomina o que seja o patrimônio arqueológico e nem os materiais que o compõem. Observando-se a Lei nº 3924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, percebemos que ela apenas refere-se aos bens de origem pré-histórica:

“Art 2º Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente.
- b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;
- c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, “estações” e “cerâmicos”, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;
- d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios (LEI 3924/1961: s/p.).

Se, porventura, considerarmos o trecho “jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente” (LEI Nº 3924/1961: s/p.), **poderíamos** entender que se tratam de bens arqueológicos de origem histórica “como aqueles itens fabricados e/ou modificados pela ação humana, incluindo louças, garrafas e frascos de vidro, metais e assim por diante” (GLENO & MACHADO, 2013: 166).

Outro tema que merece debate sobre o conceito de Arqueologia Histórica é quando um determinado material se torna arqueológico e, por consequência, compõe um Sítio Arqueológico Histórico. Costumeiramente, o IPHAN tem adotado a premissa que o período de 100 anos é o corte ou a faixa que indicaria materiais arqueológicos (resumidamente na fórmula: Ano Atual – 100 = período em que se insere o material arqueológico). Esta fórmula funcionava a vinte ou trinta anos atrás quando a data obtida alcançava o final do século XIX, período em que não há dúvida quanto a presença de materiais arqueológicos, porém, avançando o século

XXI a fórmula tende a ser inexata pois não alcança um consenso quanto, até onde no século XX, teríamos material arqueológico.

Contudo, na atualidade – a segunda década do século XXI – os materiais que porventura sejam abordados pela fórmula acima acabarão por não serem considerados como arqueológicos. Esta exclusão temporal do início do século XX tem levado a Arqueologia a graves problemas de ação, em especial quando trata-se de Arqueologia Preventiva e/ou de Contrato, pois a supressão de tais locais têm gerado entraves quanto às pesquisas, na amplitude de ação destas e na consideração de tais locais como arqueológicos.

Empresas e Arqueólogos, como a Zanettini Arqueologia, têm adotado como resposta a isso o desenvolvimento do termo “Sítio Histórico de Interesse Arqueológico”, indicando que o passado e a cultura material não tão recuados, mas passivo de estudos de comportamentos humanos pretéritos, podem ser compreendidos arqueologicamente, mesmo que os locais possuam menos de cem anos. Esta perspectiva se debruça em materiais mais recentes e que, em muitos casos, são contemporâneos às nossas realidades (ZANETTINI, 2011).

Nesta perspectiva, não há trabalho arqueológico que não implique na observação e compreensão do patrimônio e, consequentemente, a socialização do conhecimento sobre este (TAMANINI, 1998). Assim, o olhar da pesquisa da ciência do passado sobre materiais que podemos considerar como de cunho arqueológico permite, sobretudo, que as populações que se relacionem com estes desenvolvam um sentido de pertencimento e de reconhecimento de seu passado, tanto pretérito quanto recente, de sua existência no tempo-espacô.

Desta maneira, caso tais locais não sejam reconhecidos como Sítios Arqueológicos pela legislação em vigor, estes estariam apenas destinados a estudos históricos, por uma perspectiva da História do Tempo Presente ou mesmo da Histórica Cultural. Não fazemos aqui uma crítica a História e sua ação, mas alertamos que a não adoção de uma perspectiva arqueológica para estes materiais é um fator de perda na compreensão da complexidade cultural de um determinado grupo. Além disso, a ausência da pesquisa destes objetos por não haver um consenso se ele é ou não arqueológico pela definição de uma lei ou mesmo de uma concordância no campo teórico da Arqueologia sobre o local leva a uma perda de campo de pesquisa ao arqueólogo ao mesmo tempo que empobrece o conhecimento sobre comportamentos pretéritos.

Se a legislação brasileira tende a ser ainda pouco esclarecedora quando ao termo e com ausência total de concordância sobre ele, o corpo teórico da Arqueologia pode nos guiar por um caminho mais seguro, mesmo que afastados da

legislação³, para compreender a emergência de matérias arqueológicos históricos. Conforme a Escola Processualista, a sociedade é vista como um sistema interligado onde a mudança de um aspecto tende a se refletir em todos os outros elementos coligados. Assim, se a política se altera, a sociedade e, por consequência, a cultura material se alteraria. Uma vez demudada, o que se transformar em registro arqueológico (SCHIFFER, 1972) tenderá a ser considerado como um estágio anterior do grupo que, após a mudança, tende a se normalizar novamente (BINFORD, 1962). Em consequência a isto, uma vez alterado o sistema, o registro arqueológico também se modifica, sendo perceptível esta mudança em nossos estudos arqueológicos (WATSON *et al*, 1971).

Aplicando isso ao Brasil, e por consequência ao Rio de Janeiro, teríamos duas grandes alterações do sistema nacional no âmbito econômico e da produção da cultural material: o primeiro refere-se a Era Vargas e aos processos de industrialização do país em detrimento ao modelo agroexportador de café (FAUSTO, 2012) que alteraram, substancialmente, o país e o acesso a bens industrializados. O segundo encontra-se na abertura econômica e industrial brasileira ao mercado exterior entre os governos de Fernando Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso (1990-2003), que inundaram o país com produtos importados e levaram as indústrias nacionais a uma obrigatoriedade modernização para manter sua competitividade (SCHWARCZ & STARLING, 2015).

A partir da constatação de que estas duas alterações econômicas foram decisivas para a mudança do padrão de consumo, da produção da cultura material e da significação desta última, poderíamos considerar que com os dois eventos o padrão do registro arqueológico foi substancialmente alterado. Desta maneira seria plausível pensarmos, como defende Schiffer (1972, 1975, 1987), que os processos de formação do registro arqueológico vindos da cultura em curso (o que ele denominou de *C-transform*) e os ocorridos por meios naturais, como a erosão e a deposição (denominado de *N-transform*), já se processaram na cultura material com menos de 100 anos inseridos nas duas grandes transformações do sistema produtivo e de consumo brasileiros. Como postula Schiffer (1972, 1975, 1987) os dois transformadores são os principais definidores da variabilidade dos artefatos *in situ*, sendo esta entendida através de aspectos relacionais, formais, quantitativos e espaciais que se correlacionam à cultura material.

³ Em nosso ponto de vista, a partir de um consenso teórico sobre o que seja a Arqueologia Histórica, a sua conceituação e reconhecimento total de sua abrangência deveria levar a SAB e os centros de pesquisa em arqueologia a pressionarem o IPHAN para elaborar uma legislação que verse sobre o tema e absorva as críticas e sugestões sobre o conceito.

Posto desta maneira, tomamos que os elementos da tecnologia que se inseriram na sociedade brasileira com as duas mudanças do sistema econômico, político e material, são identificados como capazes de causar transformações sociais e produzir sequências materiais diferentes no registro arqueológico de tempos mais recentes, como defende Clark (1985). Para Rezende (2012) este ponto tem forte relação com uma leitura arqueológica ligada ao Materialismo Histórico e a aspectos ideacionais que são acionados na elaboração da cultura material e, por consequência, de sua interpretação:

"Enquanto que para alguns, fatores externos seriam causadores das mudanças na sociedade, como forma de adaptação, no processo de mudança analisado pelo Materialismo Histórico, o fator principal para qualquer mudança se dá dentro da esfera social. Por mais que forças externas possam estar em ação, o processo de adaptação passa, necessariamente por aspectos da sociedade que não são meramente funcionais. O universo ideológico participa ativamente da tomada de decisões quando o assunto é a satisfação de necessidades biológicas como alimentação, território etc. (REZENDE, 2012: 14)

Desta maneira, tanto a vertente da Arqueologia Histórica, quanto a adoção do que ela caracteriza como materiais deste cunho, analisa "os domínios nos quais o registro documental é falho ou extremamente tendencioso" (GLENO & MACHADO, 2013: 166) quando observamos a drástica alteração da produção da cultura material com Vargas e a abertura ao mercado internacional. Esta concepção de cultura material histórica foi parcialmente a posição que SAB indicou em duas minutas entre as décadas de 1990 a 2000. Contudo, não houve nem publicação e nem mesmo uma unanimidade quanto ao que era a Arqueologia Histórica e o material arqueológico deste cunho por esta entidade.

Porém, se aceitarmos duas perspectivas teóricas de forma conjunta poderemos ter uma caracterização do que seja a cultura material em contextos de Arqueologia Histórica:

"Em relação às fontes utilizadas na Arqueologia Histórica, Orser Jr. (1992) [2000] problematiza-as com maior ênfase e em maior número. Segundo este arqueólogo, na Arqueologia Histórica é comum o estudo de artefatos, estruturas, documentos escritos, mapas, pinturas, desenhos, fotos, história e testemunhos orais, além das transformações na paisagem decorrentes das ações dos grupos humanos" (GLENO & MACHADO, 2013: 166).

"A cultura material é [...] produzida para desempenhar um papel ativo, é usada tanto para afirmar identidades quanto para dissimulá-las, para promover mudança social, marcar diferenças sociais, reforçar a dominação e reafirmar resistências, negociar posições, demarcar fronteiras sociais e assim por diante" (LIMA, 2011: 21).

Assim, entende-se que a Arqueologia Histórica se caracteriza pelo registro da materialidade que os grupos deixaram associados a fontes escritas e orais, ao mesmo tempo em que este primeiro tende a ser “lido/interpretado” na pauta política em que a Arqueologia está inserida (TRIGGER, 2004). Ao se ter esta constatação em mente chega-se à conclusão, conforme Funari (2003), que a Arqueologia Histórica se caracteriza como uma ciência que se debruça sobre o estudo da materialidade elaborada pelas sociedades humanas como um dos aspectos de sua cultura – seja ela material ou imaterial – sem limitar-se ao caráter cronológico, mas sim ao seu passado constituído na materialidade.

Desta maneira, pouco importa se os materiais analisados são recentes (com pouco mais de cinquenta anos) ou mais recuados na história (com mais de cem anos). Ressalta-se que ele deve sair do contexto sistêmico para o contexto arqueológico, ou seja, sair do seio da sociedade e transformar-se em resquício arqueológico, entendendo por esse todo e qualquer objeto que possa promover inferência sobre comportamentos pretéritos (SCHIFFER, 1972).

A Arqueologia Histórica se debruça, então, sobre todo o resquício do passado humano, mesmo o não contemplado pela legislação brasileira, em que seja possível observar horizontes de ocupação sobrepostos que indiquem a atividade humana em qualquer período de tempo (recuado ou não), mas que tenha informações suficientes para a reconstrução de comportamentos, formas de agência humana e a ação cultural dos grupos sobre a paisagem. Desta maneira:

“Frente a quienes opinan que la arqueología histórica se refiere a la investigación de todos aquellos períodos que cuentan con fuentes escritas [...], la tendencia mayoritaria la circunscribe al estudio de los procesos que dieron lugar a la formación del mundo moderno y a su evolución posterior hasta nuestros días [...]. Se puede afirmar, por tanto, que desde un punto de vista puramente cronológico existe una definición amplia de la arqueología histórica y otra más restringida, y que ambas implican posicionamientos diferentes por parte de los y las profesionales que las defienden, lo que genera, inevitablemente, cuestionamientos mutuos y controversias de distinta índole. No obstante, aunque las divergencias continúan estando presentes, la situación comienza paulatinamente a estandarizarse debido, en gran medida, a la innegable influencia que la arqueología histórica estadounidense –que defiende, mayoritariamente, una perspectiva cronológicamente restringida- ejerce en el panorama internacional” (SUBÍAZ & ABEJEZ, 2015: 12).

Assim, uma Arqueologia Histórica para o Rio de Janeiro e para o Brasil seria aquela destinada a análise das transformações sociais recentes e suas consequências para a formação de um registro arqueológico que explane sobre

estas alterações, que seriam visíveis tanto do ponto de vista de um Materialismo Histórico, mas também de um prisma que apresentasse as mudanças ideacionais dos diversos grupos que formam a sociedade brasileira.

Fortemente ligada ao contexto político em que é realizada, esta Arqueologia Histórica permite uma interlocução com seu passado de forma a contribuir na elaboração de explicações que deem conta destas mudanças e que, sobretudo, versem sobre estas alterações na sociedade brasileira. Destaca-se, porém, que se torna obrigatória uma visão crítica à Teoria dos Sistemas postulada pelos Processualistas no que se refere ao aspecto que as mudanças ocorridas no sistema de produção da cultura material não foram (e não são) igualitariamente visíveis para todos os grupos que compõem a sociedade multicultural brasileira.

Assim, é imprescindível que a Arqueologia Histórica tenha como premissa que as mudanças ocorridas não atuaram de forma igualitária em todo o Brasil, mas ao contrário, tem-se realizado de formas diferentes entre áreas do país desde a década de 1930 até a atualidade, guinando a leitura para as Teorias da Agência, Gênero, Paisagem e demais campos que são propostos pelos Pós-processualistas. O que, ao contrário de ser um problema, torna a interpretação da cultura material um desafio para a Arqueologia Brasileira.

Sítio Arqueológico Histórico

Definir e caracterizar um sítio histórico deve levar em consideração não apenas a realidade que se estuda, mas os interesses e a vertente teórica do arqueólogo que nele se detém, já que o termo é controverso em si mesmo. Averígua-se que a Lei nº 3924/1961 refere-se, em seu escopo, apenas a sítios de cunho pré-históricos, como vimos no ponto anterior. Porém, é conveniente antes de caracterizá-la, refletir sobre a amplitude de uso deste termo. Subíaz e Abejerez (2015) nos alertam que:

"Otros y otras arqueólogos, sobre todo – aunque no sólo – de fuera de los EE.UU., entienden que la arqueología histórica debería de ir más allá de épocas recientes – por importantes que se consideren para entender nuestro presente – e incluir la arqueología de cualquier período que cuente con documentación escrita [...], aunque muchos de ellos restrinjan su práctica arqueológica al estudio de cronologías posteriores al 1500. Se plantea así una lectura cronológicamente amplia de la arqueología histórica, en el sentido de interpretarla genéricamente como el estudio de las sociedades con escritura y no de un determinado periodo histórico o de un sistema económico. De esta forma, su ámbito de aplicación cronológico y geográfico varía ineludiblemente: en determinadas zonas -especialmente del

Viejo Mundo puede abarcar varios miles de años, mientras que en otras áreas geográficas apenas comprende unos cientos" (SUBÍAZ & ABEJEZ, 2015: 15).

Devemos associar a cronologia à memória e à identidade junto ao debate do que seja um sítio histórico. Seria interessante ao IPHAN compreender que não apenas a legislação definiria judicialmente um sítio (para além das implicações inerentes do órgão no quesito proteção), mas deveria-se adotar uma conceituação onde um sítio histórico seja aquele em que a memória e a identidade de grupo (que em muitos casos descende das populações que constituíram o registro arqueológico ou que ainda residam em seu entorno) seja considerado como fator da titulação do local como tal, mas não o emprego do conjunto de normas que referenciam o espaço como um "bem da União". Um bom exemplo para essa reflexão reside na questão de seria impossível tornar patrimonializado toda a Avenida Rio Branco no Centro do Rio de Janeiro após a identificação de uma enorme sequência de moradias datadas em torno de duzentos anos. Neste ponto concorda-se com as posições de Subíaz & Abejez (2015):

"No hay que olvidar que el hecho de que la arqueología histórica trate sobre procesos históricos (recientes) cuyas heridas no han sanado todavía para sectores importantes de la población le confiere una carga emocional extra y un mayor compromiso político (...) Especial mención merece el afán por implicar e incorporar a las comunidades locales en la práctica arqueológica y por integrar tanto la multivocalidad en la explicación del pasado como todas aquellas preocupaciones que se hallan tras el desarrollo de la *public Archaeology*" (SUBÍAZ & ABEJEZ, 2015: 16).

Concordamos com Soares *et al* (2010) quanto a indefinição do termo e a dificuldade teórica em defini-lo para o caso brasileiro. Dois aspectos levantados pelos autores, tendo como base os pronunciamentos da SAB sobre o tema, são de enorme relevância para conseguirmos nortear o debate e um conceito minimamente aplicável. Na Tabela 1, abaixo, sistematizamos estes referenciais para posterior análise:

Tabela 1. Aspectos de um Sítio Arqueológico Histórico, conforme Soares *et al* (2010).

Item	Conceituações e desdobramentos
Aspecto Temporal	Varia de sociedades já extintas (como as Missões Jesuíticas do Sul do Brasil) até, literalmente, o dia de ontem.
Aspecto Espacial	Destaca que o que está sob o solo é o objeto principal da Arqueologia, sendo assim, as transformações do homem no espaço, os caminhos de trânsito humano, a elaboração das vilas, as ruínas de

	habitações e, sobretudo, o desenvolvimento das cidades contribuem para a formação de um Sítio Arqueológico Histórico. Assim, “as cidades podem ser consideradas como objeto de estudo da arqueologia histórica” (SOARES, et al, 2010: 322).
--	---

Apesar de extremamente válidos para a definição de conceito, os aspectos adotados esbarraram, conforme a análise dos autores, na questão da ação do Estado em prover o registro do sítio e seu consequente tombamento sobre áreas, às vezes, tão extensas, e sob a égide do domínio privado:

“A comissão de técnicos do IPHAN [ao analisar os itens propostos pela SAB] sugeriu, inicialmente, restringir os sítios arqueológicos históricos aos locais públicos, deixando de fora os sítios existentes em propriedades privadas. Apesar de ser uma sugestão que visava operacionalizar a proteção do patrimônio, visto que a propriedade privada é um dos aspectos mais problemáticos dessa questão, a proposta foi descartada, já que uma grande parte de sítios arqueológicos estaria fora da margem de proteção” (SOARES, et al 2010: 323).

A adoção do termo “sob” o solo seria excludente às transformações da paisagem agenciadas pelo homem no curso de sua história, o que restringiria a Arqueologia apenas a escavação e não ao corpo conceitual da Arqueologia da Paisagem. Desta maneira, travava-se o conceito em si mesmo pela sua incapacidade de atentar-se às questões relativas ao crescimento urbano e a incapacidade do Estado em prover um número tal de tombamentos de áreas que, sendo particulares, deveriam passar para a jurisdição da União.

Para Thiesen (2002) *apud* Kern (2002) a saída plausível não seria o tombamento, mas sim uma maior ação do Estado na fiscalização dos estudos em áreas históricas e ações punitivas sobre os danos causados a ela:

“Talvez o problema possa ser melhor resolvido, em termos legais e práticos, não apenas defendendo uma definição de sítio arqueológico histórico, mas também defendendo a necessidade de intervenção arqueológica a cada vez que o patrimônio cultural material, não apenas o tombado, estiver ameaçado. A Constituição Federal endossa esta posição” (THIESEN, 2002: 30 *apud* KERN, 2002).

Por fim, Soares et al (2010: 323) destaca a situação que talvez seja a mais perniciosa para o trabalho com Sítios Arqueológicos Históricos: “essa situação pode ser agravada quando observamos que, diante das incertezas dos arqueólogos, técnicos de áreas diversas da arqueologia criam suas próprias definições”. Ou seja, para o termo em questão órgãos como o IPHAN e os arqueólogos não possuem um consenso, sobressaindo então o que cada superintendência do Instituto do

Patrimônio acha aplicável para sua realidade. O campo, assim, encontra-se entrincheirado por leituras dispares e sem comunicação com quem, de fato, está no labor da Arqueologia.

Apesar do peso dado ao IPHAN na legislação brasileira, é sempre válido lembrarmos que o órgão, responsável pelo registro dos sítios, não conta com número de arqueólogos de que necessita para uma efetiva fiscalização do que se realiza de pesquisa no Brasil (NARDI & CASTELLS, 2010). Sabendo-se, então, que na maioria dos casos atuais os Sítios Arqueológicos Históricos encontram-se em áreas urbanas, é válido considerarmos que:

"No caso dos centros históricos, é evidente que a trajetória das ações institucionais privilegiou, tanto na escolha, quanto na conservação dos bens culturais, as características materiais de sua composição - arquitetônicas, urbanísticas, artísticas, em detrimento das relações sociais estabelecidas naquele espaço urbano" (NARDI & CASTELLS, 2010: 3).

Ou seja, outro agente está inserido na utilização e contextualização do termo Sítio Arqueológico Histórico: o Estado e suas obras de constante remodelação da urbe, além de seus interesses em privilegiar alguns aspectos do patrimônio em detrimento a outros. Para o caso do Rio de Janeiro e os grandes eventos isso seja mais evidente e, ao mesmo tempo, incisivo para o desenvolvimento de meios de proteção aos bens arqueológicos e seu reconhecimento como referenciais para a nação.

As escolhas de locais como o Cais do Valongo (escavado no meio da década de 2010) para uma hipervalorização como sítio arqueológico em detrimento, por exemplo, ao Sítio Arqueológico do Cemitério dos Pretos Novos (distante quase um quilômetro do Valongo), apresentam como os agentes estatais interferem na valorização, estudo e proteção de determinados sítios, dando a alguns extrema proeminência dentro da elaboração de sua "História Oficial" em detrimento a locais que considera de menor importância. A valoração dada pelo Decreto-Lei nº 25/1937 parece perder o princípio da proteção além de ferir, de alguma maneira, a isonomia da relevância destes locais para a memória nacional. O campo entrincheira-se mais ainda.

Para além de todos os agentes envolvidos nesta densa trama de valores sobre o que caracteriza um Sítio Arqueológico Histórico, focando em especial na ausência de uma terminologia legislativa classificatória ou de caráter identitário, devemos nos ater mais ao que estes locais permitem ser alvo de estudos dos arqueólogos: o passado cultural humano. Esta preocupação já foi bem desenvolvida por Dunnell (1992: 34) que defende a seguinte reflexão sobre o uso do termo "sítio

arqueológico”, o qual aproveitaremos aqui para o caso do Sítio Arqueológico Histórico: “a origem [do] senso comum de sítio levou para esta precoce fixação da prática e na lei antes de estarmos equipados para apreciar a bagagem intelectual ou podermos antecipar a miríade de problemas práticos que implicava”.

Ou seja, antes mesmo de nos fixarmos no que seria um Sítio Histórico, perdemos a real necessidade da compreensão de sua complexibilidade com o espaço que ocupa, com os aspectos históricos envolvidos em sua formação e, por consequência, a relevância de seu estudo para a compreensão pretérita do homem. Dunnell (1992) nos indica, então a necessidade real de descartar o uso do termo em troca de um enriquecimento da pesquisa:

“[O conceito de sítio] obscurece deficiências teóricas e metodológicas cruciais, e confere um sério e irreversível erro sistemático em programa de recuperação e gestão [do patrimônio arqueológico]. Apesar dos problemas técnicos que seu abandono causaria, o conceito de sítio arqueológico [aqui incluímos o Histórico] deveria ser descartado” (DUNNELL, 1992: 36-37).

Para o caso carioca e brasileiros, torna-se óbvio que, apesar de recomendável, o descarte do termo não traria benefício algum, pois a escassa legislação que temos sobre a Arqueologia e a proteção ao Patrimônio Nacional seria mais facilmente burlada do que ela já é. Como, então, pensar em Sítio Arqueológico Histórico?

Claramente nos é perceptível que seja incorporado a legislação brasileira o termo “Histórico” ao conceito de Sítio Arqueológico e, por consequência, à Arqueologia. Não apenas como uma mera inserção, mas também como uma mudança de forma de atuação do arqueólogo. Assim, ao mesmo tempo em que o IPHAN inserisse o termo no conjunto de leis nacionais, é premente aos arqueólogos uma nova forma de estudo destes locais, os quais, em muitos casos, são mais densos que os estudados na Arqueologia Pré-Histórica.

O arqueólogo Dunnell (1992) nos chama a atenção para a necessidade de refinamento de nossas técnicas – para além dos métodos de prospecção, escavação, triagem e análise dos materiais – no sentido de uma “crescente apreciação que a formação do registro arqueológico deve ser entendida como um processo sedimentar”, para que assim “nossas energias metodológicas [precisem] ser direcionadas ao desenvolvimento de métodos de construção de unidades de associação histórica a partir de unidades de observação em microescala” (DUNNELL, 1992: 35).

Propomos, então, que além da inclusão na legislação, a Arqueologia desenvolva estudos mais apurados em que o capital histórico do material

arqueológico – seja em subsolo ou na paisagem – seja maior e mais destacado que a mera classificação de peças, identificação de tipos e correlações entre classes sociais. Não sendo menos importantes arqueologicamente falando, dar um passo para além do que fazemos é o início de uma ampla aceitação da capacidade histórica e arqueológica deste tipo de sítio em explicar o passado humano, sobretudo contextualizando os objetos com eixos mais macros da história e sem perder, contudo, as relações de microanálise (como gênero, classes sociais ou aspectos ideacionais), tal como já apregoado por Wandsnider & Camilli (1992).

Se o termo “Histórico” traz consigo a ideia de uma leitura atual sobre algo passado, esta mesma percepção deve ser inserida na leitura e na percepção dos Sítios Arqueológicos Históricos. Ou seja, somente quando conseguirmos mostrar a sua real necessidade de preservação, não como um fóssil do passado cultural humano, mas sim como uma fonte de conhecimento real e necessária para a compreensão do desenvolvimento do homem no tempo-espacô, é que realmente encontraremos o verdadeiro valor de um Sítio Arqueológico Histórico.

Somado a isso, obviamente, não descartamos que deva haver uma maior interface entre o Estado e seu órgão do patrimônio nos processos decisórios de desenvolvimento urbano e, consequentemente, a ação dos arqueólogos em valorizarem estes espaços como lócus privilegiados de análise social e histórica de nosso passado.

Não há como pensarmos, não até este momento, em “fórmulas mágicas” de proteção e reconhecimento dos Sítios Arqueológicos Históricos, mas é preciso que caminhemos no aprimoramento de nossas técnicas de pesquisa e formas de veiculação dos resultados destas, sobretudo para fora dos meios acadêmicos quanto a relevância destes horizontes deposicionais como meios de reflexão e de conhecimento acerca do passado.

Com tais ações, que visem sobretudo a sociedade e a informação destinada a ela, é que poderemos suprimir situações em que os órgãos do patrimônio, a legislação ineficiente e mesmo uma população mal informada sobre a importância destes locais venham a suprimi-los ou mesmo destruí-los. Pereira (2015) já destacou uma situação deste tipo e como esta tríade, que opera em sentidos opostos em várias situações, tende a “privatizar” tanto o acesso ao bem arqueológico histórico quanto, de certa maneira, inutiliza-lo em seu valor de memória e referência para a nação na elaboração de formas de conhecimento sobre o passado.

Para o caso carioca, os meios de comunicação têm sido enfáticos em noticiar a “destruição” do passado da cidade em detrimento aos processos de modernização

devido aos preparativos para os grandes eventos que a cidade receberá (PORTAL DE NOTÍCIAS G1, 2015), o que para Gonçalves (2015) leva a um mal-estar no patrimônio, ou seja, um sentimento de perda no qual o autor destaca que “nos discursos do patrimônio brasileiro, ela aparece de modo recorrente” (GONÇALVES, 2015: 215).

Assim, um passo para esta superação seria a concepção de que um Sítio Arqueológico Histórico seja aquele localizado temporalmente após a entrada e estabelecimento de relações sociais dos elementos não autóctones no solo brasileiro com os que aqui já estavam, tendo como norteador de espacialidade tanto o que há em solo como em subsolo. Acertadamente, não devemos descartar que este tipo de sítio se relacione a um horizonte estratigráfico que apresente sequências ocupacionais de diversos grupos humanos em diversas relações sociais.

Esta configuração do passado deve estar atrelada a um amplo estudo das relações históricas, de forma a abranger tanto as relações de transformação da economia ou política (por exemplo), mas também as relações agenciais, sensoriais, cognitivas e ideacionais dos sujeitos que elaboraram aquela cultura material. Contextualizando os vestígios desta maneira torna-se possível criar laços de pertencimento e reconhecimento de seu passado junto às populações que estão no entorno do sítio e, ao mesmo tempo, sensibilizando o Estado e as agências de proteção ao patrimônio para que alarguem seus conceitos adequando-os de forma que este tipo de sítio arqueológico não se perca em termos de excentricidade, mas que permitam à população um sentimento de pertencimento e posse de seu passado que exceda os muros acadêmicos das pesquisas.

Considerações Finais

Abordar um tema de debate tão inflamado para uma Arqueologia Brasileira que não possui ainda duzentos anos de existência científica é, em si próprio, um desafio. Não é fácil transcender as visões acadêmicas ou mesmo legais no que tange ao Patrimônio Histórico e Arqueológico Nacional. Contudo, passos como o que aqui desenvolvemos são necessários para fomentar o debate sobre a necessidade real do aprimoramento da ciência do passado no país.

Ao tecermos estas reflexões sobre Arqueologia Histórica e Sítio Arqueológico Histórico esperamos conseguir alargar nossa própria visão sobre um tema ainda tão conflitante entre arqueólogos e entre os técnicos do IPHAN. O debate sobre o tema, face os eventos que tem alterado o tecido urbano carioca e nacional com os processos de adequação urbana em curso, é necessário para que percebamos a

relação dinâmica que se deve estabelecer entre a realidade e o campo de teorias e métodos em Arqueologia.

De certa maneira, reflexões como estas podem embasar outros autores na contribuição sobre os temas propostos e na sua consequente crítica e aprimoramento, um dos fins últimos de qualquer ciência. Também é certo que esta reflexão em curso deva ser registrada e datada historicamente para que, em algum momento do futuro, não sejamos acusados de termos sido coniventes com determinadas situações ou que a Arqueologia Brasileira das primeiras décadas do século XXI não era sensível a problemas que se colocavam em sua prática e teoria.

Por fim, esperamos que este texto seja um motivador não apenas de reflexão e encontros acadêmicos sobre o assunto, mas também um inquietador do Estado quanto a necessidade em reestabelecer o diálogo com a academia e a sociedade no intuito de criar foros e meios de debate e adequação da legislação em vigor para seu aprimoramento frente ao que se coloca como uma problemática central para a Arqueologia. Esperamos ainda que as ponderações aqui estabelecidas consigam chegar e serem absorvidas pela população de alguma maneira para que esta sinta-se contemplada em problemas e questões de memória e identidade tão complexos como os que estabelecemos aqui.

Bibliografia

AGÊNCIA BRASIL. *Crescimento da arqueologia brasileira esbarra na falta de profissionais e de infraestrutura*. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2014-01-01/crescimento-da-arqueologia-brasileira-esbarra-na-falta-de-profissionais-e-de-infraestrutura>>. Acesso em 21 de Abr. de 2016.

BINFORD, Lewis R. "Archaeology as Anthropology". In: *American Antiquity*, v. 28, n. 2, 1962, pp. 217-255.

BRASIL. *Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional*. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em 14 de dez. de 2015.

_____. *Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos*. Brasília/DF: Ministério da Cultura, 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm>. Acesso em 25 de dez. de 2015.

_____. *Portaria nº 07 de 01 de dezembro de 1988*. Brasília/DF: SPHAN, 1988. Disponível em: <<http://www.cnpq.br/documents/10157/0761f454-78d6-4d02-944d-478b71cd2ed0>>. Acesso em 15 de dez. de 2015.

_____. *Portaria 230 de 17 de dezembro de 2002*. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2002.

_____. *Instrução Normativa nº 1 de 25 de março de 2015*. Brasília: Ministério da Cultura, 2015. Disponível em: <ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpsessp/bibliote/informe_eletronico/2015/iels.mar.15/Iels57/U_IN-MC-IPHAN-1_250315.pdf>. Acesso em 15 de Dez. de 2015.

CLARK, G. *Identidade do homem: uma exploração arqueológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

DUNNELL, R. C. "The notion site". In: ROSSIGNOL, J.; WANDSNIDER, L. (Eds.) *Space, Time, and Archaeological Landscapes*. New York: Plenum Press, pp. 21–41, 1992.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 14. ed. São Paulo: EDUSP, 2012.

FUNARI, Pedro Paulo A. *A Arqueologia*. São Paulo: Contextos, 2003.

FUNARIA, Pedro Paulo A.; CAMPOS, Juliano B.; RODRIGUES, Marian Helen da S. Gomes (Orgs.) *Arqueologia Pública e Patrimônio: questões atuais*. Criciúma/SC: UNESC, 2015.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. "O mal-estar no patrimônio: identidade, tempo e destruição". In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 55, janeiro-junho 2015, p. 211-228.

GLENO, Diego Antônio; MACHADO, Neli Teresinha Galarce. "Arqueologia Histórica – abordagens". In: *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 58, Jan./Jun. 2013, p. 161-183.

JORNAL DO BRASIL. *Pecas arqueológicas do Rio Pré-Histórico são encontradas em área de obras do metrô, na Leopoldina*. Disponível em:<<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/07/27/pecas-arqueologicas-do-rio-pre-historico-sao-encontradas-em-area-de-obras-do-metro-na-leopoldina/>>. Acesso em 21 de Abr. de 2016.

KERN, Arno. "Patrimônio arqueológico, sítios históricos e o direito à memória". In: *Revista do CEPA*, v.26, n.35/36, Santa Cruz: UNISC, 2002 p.21-26.

LIMA, T. Andrade. "Cultura material: a dimensão concreta das relações sociais". In: *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, v. 6, n. 1, Jan./Abr. 2011, p. 11-23.

NARDI, Letícia; CASTELLS, Alicia N. G. "Contexto urbano como Paisagem Cultural: reflexões a partir do Centro Histórico de Paranaguá – PR". In: *Anais do 1º Colóquio Ibero-Americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto – Desafios e Perspectivas*. Belo Horizonte, 2010, p. 1-22.

ORSER JR., C. E. *Introducción a la Arqueología histórica*. Buenos Aires: Asociación Amigos del Instituto de Antropología, 2000.

PEREIRA, R. "A privatização do patrimônio: os diversos interesses sobre um sítio arqueológico em Niterói/RJ". In: *Revista Semina*, v. 14, n. 1, 2015, p. 169-186.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1. Calçamento histórico achado em obra do VLT é parcialmente destruído (27/10/2015). Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/10/calçamento-histórico-achado-em-obra-do-vlt-e-parcialmente-destruído.html>>. Acesso em 22 de Abr. de 2016.

REZENDE, Juliano Fonseca da Silva. "Sobre a continuidade e mudança no âmbito da Teoria Arqueológica". In: *Revista de História da Arte e Arqueologia*, 18, Jul/Dez, 2012, p. 5-27.

SCHIFFER, M. "Archaeological context and systemic context". In: *American Antiquity*, 37, 1972, pp. 156-165.

_____. "Archaeology as Behavioral Science". In: *American Anthropologist*, 77, 1975, pp. 836-48.

_____. *Formation Processes of the Archaeological Record*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 1987.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SOARES, Fernanda Codevilla; BASTOS, Rossano L.; COIMBRA, Fernando; Oosterbeek, Luiz. "A arqueologia histórica em Florianópolis e a preservação patrimonial: Legislação, conceitos e sítios arqueológicos". In: *Anais do V SIMP - Seminário Internacional em Memória e Patrimônio*. Pelotas/RS, 2010, p. 320-345.

SUBÍAS, S. M. & ABEJEZ, L. J. "¿Qué es esa cosa llamada arqueología histórica?" In: *Complutum*, v.26, n.1, 2015, p.11-35.

TAMANINI, E. "Museu, Arqueologia e poder público: um olhar necessário". In: FUNARI, P. P .A. (Org.) *Cultura Material e Arqueologia Histórica*. Campinas: IFCH-UNICAMP, 1998, pp. 179-220.

TRIGGER. Bruce G. *História do Pensamento Arqueológico*. São Paulo: Odysseus, 2004.

WANDSNIDER, L.; CAMILLI, E. "The character of surface archaeological deposits and its influence on survey accuracy". In: *Journal of Field Archaeology*, v. 19, 1992, pp. 169-188.

WATSON, Patty Jo; LEBLANC, Steven A.; REDMAN, Charles L. *Explanation in Archaeology. An Explicitly Scientific Approach*. New York: Columbia University Press, 1971.

ZANETTINI, Paulo Eduardo. *Programa de Prospecção Arqueológica Sistema Produtor São Lourenço - Municípios de Juquitiba, Ibiúna, Vargem Grande Paulista, Cotia, Jandira, Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo - Relatório Final*. São Paulo: Zanettini Arqueologia, 2011.